INDICAÇÃO Nº 486/2022

EMENTA:REQUER AO PREFEITO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.444/2020 - "GARANTE A PRESENÇA DE DOULAS NOS PARTOS EM RIBEIRÃO PRETO".

SENHOR PRESIDENTE,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO inúmeras demandas de gestantes e puérperas que nos informam a necessidade de regulamentação da Lei 14444/2020, “Lei da Doulas municipal”,

CONSIDERANDO recebimento por este mandato de inúmeras denúncias de violência obstétrica e relatos de negativas de gestantes, mães e Doulas que tiveram acesso negado ao parto em nosso município, contrariando os dispostos da referida Lei,

INDICO ao Prefeito Municipal que tome ciência da minuta de texto para Regulamentação da Lei 14444/2020, Lei das Doulas, em anexo.

Pelo exposto acima, **INDICO**, na forma regimental, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Duarte Nogueira.

Sala de sessões, 17 de mar. de 2022

MARCOS PAPA

Vereador

INDICAÇÃO Nº 486/2022 - Protocolo nº 11021/2022 recebido em 22/03/2022 09:20:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DABB-F0BE-4FBF-20D6.

MINUTA DE TEXTO REGULAMENTADOR

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 14.444/20 QUE GARANTE A PRESENÇA DE DOULAS NOS PARTOS EM RIBEIRÃO PRETO

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada a lei n° 14.444/20 que garante a presença de doulas nos estabelecimentos de saúde de abrangência no município de Ribeirão Preto como maternidades, centros de parto normal (casas de parto) e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública, conveniada e privada.

Art. 2° A presença fica garantida sempre que solicitada pela pessoa grávida durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em todos os tipos de parto e vias de nascimento (vaginal ou cirúrgico), e em casos de intercortências e aborto, bem como nas consultas e exames pré-natal

Art. 3° O não cumprimento da garantia de acesso e permanência das Doulas instituída no “caput”dos artigos 1º e 2° desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - advertência, na primeira ocorrência;
II - se estabelecimento privado, multa de 1 a 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por denúncia;
III - multa em dobro diante de reincidência;
IV - se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 4° A denúncia pelo descumprimento da lei nº 14.444/20 pode ser feita através dos canais, nos seguintes órgãos:

I - …;
II - …;
III - …;

INDICAÇÃO Nº 486/2022 - Protocolo nº 11021/2022 recebido em 22/03/2022 09:20:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DABB-F0BE-4FBF-20D6.

Art. 5° Cabe à Secretaria Municipal de Saúde … , fazer a fiscalização e exigir o cumprimento da lei em questão…

INDICAÇÃO Nº 486/2022 - Protocolo nº 11021/2022 recebido em 22/03/2022 09:20:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DABB-F0BE-4FBF-20D6.

INDICAÇÃO Nº 486/2022 - Protocolo nº 11021/2022 recebido em 22/03/2022 09:20:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código DABB-F0BE-4FBF-20D6.